L E I Nº 225

-Majora Taxas previstas pela lei nº 38; de 25-11-49 alteradas pelas leis nsº 102, de 18-11-54, 119, de 17-12-55 e 205, de 25-8-59.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sancino a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam majoradas as seguintes taxas previstas pela Lei nº 38, de 25-11-49, alteradas pelas leis números 102, 119 e 205, de 18-11-54, 17-12-55 e 25-8-59 respectivamente:

I - TAXA DE COLETA DE LIXO

Coleta de Lixo.....Cr$ 360,00

II - TAXA DE ÁGUA

a) Joia de ligação.....Cr$ 200,00
b) Anuidade.....Cr$ 200,00

III- TAXA DE ESGÔTO

a) Joia.....Cr$ 200,00
b) Anuidade.....Cr$ 200,00

IV - TAXA DO MATADOURO

Taxa de Sangue,.....Cr$ 160,00

V - TAXA DO CEMITÉRIO

a) Sepultura raza (adulto).....Cr$ 200,00
b) Sepultura raza (criança).....Cr$ 150,00
c) Sepultura Perpétua.....Cr$5.000,00

VI - TAXA DE REGISTROS

a) Licenças para veículos(caminhão e auto movel.....Cr$ 300,00
b) Indústrias e profissões de veículos de aluguel.....Cr$ 400,00

VII- TAXA DE AMBULANTE DE:

Cigarros, bebidas, café, etc.....Cr$ 800,00

Continúa.....

Continuação....

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO